



PROCESSO Nº : 192589-0/2024 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2024
RESPONSÁVEIS : ITAMAR LOURENÇO DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 4.274/2025

EMENTA: ALEGAÇÕES FINAIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ. EXERCÍCIO DE 2024. IRREGULARIDADE REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO. SANADO. PARECER MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 3.164/2025.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre as **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Poconé**, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Itamar Lourenço da Silva – Ordenador de Despesa (período: 01/01/2023 a 31/12/2024).
2. Por meio do Parecer Ministerial n. 3.164/2025¹, este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância parcial com a equipe técnica, opina:

- a) **pela decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Poconé**, referentes ao exercício de 2024, sob responsabilidade do Sr. Itamar Lourenço da Silva – Ordenador de Despesa, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007;
- b) **pelo saneamento da Irregularidade GB99**;
- c) **pela expedição de recomendação** à atual gestão da Câmara Municipal de Poconé para que:
 - c.1) realize o aperfeiçoamento na elaboração dos pareceres (relatórios) parciais e anuais

¹ Doc. Digital nº 655361/2025





da Unidade de Controle Interno da Câmara, pois, em determinados pontos de controle, não trazem informações suficientes e importantes que precisam ser evidenciadas para a gestão e, em se for o caso, para a sociedade;

c.2) disponibilize em local próprio no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Poconé as receitas (duodécimos) percebidas pelo órgão, dando adequada publicidade ao tema, para fins de controle social;

c.3) formalize processo administrativo individualizado que assegura a transparência e a motivação da contratação direta, exigindo a apresentação de documentos como a justificativa para a dispensa, a escolha do fornecedor e a estimativa de preços com base em pesquisa de mercado.

É o parecer.

3. O gestor foi intimado² para apresentar alegações finais, tendo o feito por intermédio do documento digital n. 683923/2025.

4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o breve relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita (**Parecer n. 3.164/2025**), este órgão ministerial manifestou-se, em consonância com a unidade técnica, pelo saneamento da irregularidade GB99 com expedição de recomendação, opinando, ao fim, pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Poconé.

7. Nas **alegações finais**, o gestor repisou que: a) a contratação se deu em situação emergencial (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21); b) houve justificativa formal e parecer jurídico; c) houve pesquisa e compatibilidade de preços; d) não houve prejuízo ao erário e; e) o procedimento foi realizado de boa-fé e com publicidade.

8. Pontuou que tanto a equipe técnica quanto este Ministério Público de Contas

² Edital de Intimação nº 281/VAS/2025, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) na edição nº 3737, em 24/10/2025, e publicado em 29/10/2025. – Doc. Digital nº 681557/2025





reconheceram o saneamento da irregularidade GB99.

9. Ao fim, pugnou pela aprovação das contas e expedição de recomendações, diante da boa-fé e da ausência de dano ao erário.

10. **Pois bem. O Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento**, tendo em vista que as alegações finais apenas reiteram as alegações defensivas já minuciosamente avaliadas e debatidas em manifestação pretérita. Vê-se que o acréscimo se trata de tautologia - uso de palavras diferentes para expressar uma mesma ideia; redundância.

11. Com efeito, destaca-se que na manifestação anterior houve a ponderação na análise ministerial de todas as informações apresentadas pelo gestor e toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada, concluindo-se pelo saneamento da irregularidade e expedição de recomendações para aprimoramento da gestão. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpririam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

12. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Poconé**, referentes ao **exercício de 2024**, bem como pela emissão de recomendações ao chefe do poder executivo local.

13. Neste contexto, este *Parquet* de Contas **manifesta-se pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial n. 3.164/2025**.

2. CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial n. 3.164/2025, em sua integralidade**.

É o parecer.





Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de novembro de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

